



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019



Série

Número 7

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 13/2019

Procede a alteração da Portaria n.º 184/2017, de 6 de junho que autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orça-mentais no ano de 2019, no valor total de € 379.777,61, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à execução da Empreitada de beneficiação das instalações sanitárias do Estabelecimento Bela Vista.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 3/2019

Aprova as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região e várias entidades denominada Banco Comercial Português, S.A., Bankinter, S.A. e Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 4/2019

Incumbe a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de proceder à organização das comemorações que assinalam o “Dia da Revolta da Madeira”, o “Dia do Trabalhador” e o “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Resolução n.º 5/2019

Aprova o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias Comunitárias da Região .

Resolução n.º 6/2019

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 7/2019

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., em 3 de fevereiro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 8/2019

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em 22 de janeiro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 9/2019

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a entidade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., em 22 de janeiro de 2016 nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 10/2019

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», em 22 de janeiro de 2016 nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 11/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 13/2019

de 14 de janeiro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, na sequência de procedimento pré-contratual de concurso público, adjudicou a Empreitada de beneficiação das instalações sanitárias do Estabelecimento Bela Vista à sociedade J. A. Pinto - Arquitetura e Engenharia Unipessoal Lda, pelo valor de € 383.997,97, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, em razão do incumprimento do contrato, o dono da obra irá proceder à resolução sancionatória do respetivo contrato, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 325.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos, bem como à adjudicação da referida empreitada ao concorrente classificado em 2.º lugar nos termos do Relatório Final aprovado, pela quantia de € 379.777,61, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a despesa prevista a efetuar e anteriormente indicada no valor de € 379.777,61, mais IVA à taxa legal em vigor, será suportada pelo orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para o ano económico de 2019;

Considerando que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a despesa estimada para a celebração do contrato cessante foi de € 518.197,15, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, e objeto da correspondente repartição de encargos orçamentais através da Portaria n.º 184/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 6 de junho de 2017;

Considerando que, face ao exposto, se torna necessário proceder à alteração da supra citada Portaria n.º 184/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 6 de junho de 2017.

Assim,

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão

e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. São alterados os números 1, 2 e 4 da Portaria n.º 184/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 6 de junho de 2017, os quais passam a ter a seguinte redação:

“1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais no ano de 2019, no valor total de € 379.777,61, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à execução da Empreitada de beneficiação das instalações sanitárias do Estabelecimento Bela Vista.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2018	€ 0,00
Ano Económico de 2019	€ 379.777,61

3.

4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para o ano de 2019, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000786.

5.”

2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 3/2019

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 889/2018 de 15 de novembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Comercial Português, S.A., ao Bankinter, S.A. e ao Banco BPI, S.A., a contratação de empréstimos, todos na modalidade de conta corrente, no montante global até 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e cada um dos seguintes bancos: o Banco Comercial Português, S.A., o Bankinter, S.A. e o Banco BPI, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 4/2019

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

Incumbir a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 5/2019

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos para o setor da saúde, em especial, coadjuvando a Secretaria Regional da Saúde nas funções de avaliação, regulamentação, planeamento, financiamento e orientação no Sistema Regional de Saúde.

Considerando que a Associação Nacional de Farmácias, adiante designada por ANF, é a associação representativa das farmácias na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde e da Vice-Presidência do Governo Regional, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e a ANF, vigora o protocolo que visa assegurar o fornecimento de medicamentos e de produtos de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde e estabelecer os procedimentos a adotar para pagamento das respetivas participações, acordo que foi celebrado em 13 de maio de 2005.

Considerando que a ANF, tem-se distinguindo como um parceiro privilegiado da Região Autónoma da Madeira na defesa e promoção do desenvolvimento das farmácias da Região no exercício da sua atividade e em prol do interesse público, com reais e apreciáveis vantagens para os utentes e doentes do Sistema Regional de Saúde.

Considerando que, não obstante o facto da Região Autónoma da Madeira apresentar um envelhecimento demográfico menos acentuado do que o todo nacional, a tendência para o aumento do índice de envelhecimento constitui motivo de preocupação social e política.

Considerando que o Governo Regional já anunciou diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam a qualidade de vida e o bem-estar das famílias residentes na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a melhoria das condições económicas e financeiras na Região permite o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população.

Considerando que o incentivo à natalidade assumido pelo Governo Regional reveste a forma de atribuição de um subsídio, em formato de cartão designado Kit Bebê, a ser entregue na maternidade do hospital Dr. Nélio Mendonça.

Considerando que 400 Euros é o valor atribuível às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2019, com registo de naturalidade e residência na Região Autónoma da Madeira, a ser utilizado nas farmácias da Região Autónoma da Madeira, para a aquisição de bens considerados indispensáveis à saúde e bem-estar, segurança e harmonioso desenvolvimento num primeiro momento de vida do bebé, nomeadamente, produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

Considerando ainda que a Associação Dignidade, IPSS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses, sendo que, para tal, disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação on line da qualidade de beneficiário do cartão Kit Bebê e pela gestão do plafond anual por beneficiário.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Aprovar o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, que se publica em Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. O Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 5/2019, de 10 de janeiro

REGULAMENTO DO PROGRAMA KIT BEBÉ

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição do cartão Kit Bebê, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias da Região Autónoma da Madeira, no domínio do Sistema Regional de Saúde.
2. Os beneficiários do cartão Kit Bebê terão direito à comparticipação até € 400,00 (quatrocentos euros), nomeadamente, em produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, necessários para o bebê.

Artigo 2.º (Aplicação e beneficiários)

1. Consideram-se beneficiários as crianças recém-nascidas no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.
2. Podem requerer a atribuição do cartão Kit Bebê todos os progenitores residentes na Região Autónoma da Madeira, sempre que ocorra o nascimento de um(a) descendente, a partir de 1 de janeiro de 2019, desde que preencham os requisitos constantes das presentes normas.

Artigo 3.º (Condições de dispensa)

1. Os beneficiários podem escolher livremente as Farmácias da Região Autónoma da Madeira onde pretendem usufruir do benefício do Kit Bebê.
2. A comparticipação é efetuada aquando da apresentação do cartão Kit Bebê e até atingir o plafond de € 400,00 (quatrocentos euros) de benefício.
3. No ato da dispensa, as Farmácias devem efetuar a validação on-line da qualidade de beneficiário.

Artigo 4.º (Condições gerais de atribuição)

1. O cartão Kit Bebê pode ser requerido junto dos serviços administrativos da maternidade do Hospital Dr. Nélio Mendonça.
2. São condições de atribuição do cartão kit Bebê, cumulativamente:
 - a) Crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2019, inclusive;
 - b) Que a criança se encontre registada como natural da Região Autónoma da Madeira;
 - c) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
 - d) Que o/a requerente ou requerentes residam na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º (Legitimidade dos requerentes)

Têm legitimidade para requerer o cartão Kit Bebê:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Capítulo II Do pedido

Artigo 6.º (Instrução do pedido)

1. O pedido de atribuição do cartão Kit Bebê é instruído com os seguintes documentos, a entregar no serviço de obstetria do Hospital Dr. Nélio Mendonça, ou excepcionalmente e para complemento de documentação em falta, no Centro de Saúde da área de residência:
 - a) Formulário de adesão e consentimento ao Programa Kit Bebê devidamente preenchido e assinado;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
 - c) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
 - d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável.

2. As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão Kit Bebé.
3. O pedido de atribuição é autorizado pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) em articulação com a Associação Dignitude, IPSS, após confirmação dos requisitos para a concessão do cartão Kit Bebé.
4. Podem ser solicitados outros documentos ou elementos necessários para a atribuição do cartão Kit Bebé.

Artigo 7.º
(Prazo de concessão e validade)

O cartão Kit Bebé é requerido até 90 dias contados a partir do nascimento do bebé e tem a validade de 1 ano, após a autorização de atribuição do cartão.

Capítulo III
Apoio a conceder e encargos

Artigo 8.º
(Modalidade de apoio)

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 9.º
(Incentivo à natalidade)

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, em formato de cartão designado Kit Bebé, no montante de € 400 (quatrocentos euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para beneficiar do apoio os requerentes devem satisfazer os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º
(Gestão do Programa Kit Bebé)

1. A Associação Dignitude, IPSS disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação on line da qualidade de beneficiário do Cartão Kit Bebé e gestão do plafond anual por beneficiário.
2. Os cartões do Kit Bebé são fornecidos pela Dignitude, IPSS, em modelo aprovado pelo IASAÚDE, IP-RAM.
3. O IASAÚDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente a Dignitude, IPSS, com um montante mensal correspondente a 3% do valor total das faturas emitidas por participações devidas nos termos deste Regulamento aos beneficiários da medida Kit Bebé processadas no mês anterior.
4. Será estabelecido um protocolo de cooperação entre o IASAÚDE, IP-RAM, a Dignitude, IPSS e a

ANF, tendo em vista a operacionalização do programa Kit Bebé e a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

Artigo 11.º
(Faturação e pagamento)

1. As Farmácias enviarão à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal exclusiva do Programa Kit Bebé.
2. A ANF disponibilizará ao IASAÚDE, IP-RAM até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.
3. O IASAÚDE, IP-RAM liquidará à ANF a Relação Resumo Global das Faturas até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção, após conferência por este Instituto.
4. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.
5. A ANF liquidará às Farmácias as respetivas faturas mensais.

Artigo 12.º
(Fiscalização)

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido no cartão Kit bebé.

Artigo 13.º
(Fundos disponíveis)

A atribuição do apoio previsto no presente Regulamento será revista anualmente ficando condicionado à existência de fundos.

Artigo 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Resolução n.º 6/2019

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, a suspensão parcial do PDM pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das

perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

Considerando que, a Câmara Municipal de Santa Cruz aprovou por unanimidade na reunião realizada no dia 15 de novembro de 2018, e a Assembleia Municipal de Santa Cruz aprovou, também por unanimidade, na reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2018, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz e estabelecimento de medidas preventivas, no sítio do Portinho, freguesia do Caniço, com a seguinte fundamentação, considerando que:

- a) O projeto de construção de uma unidade hoteleira e das edificações ligadas ao investimento turístico previsto e respetivas infraestruturas associadas, é um projeto que o Município de Santa Cruz assume como importante para o desenvolvimento socio-económico do município, reconhecendo um forte efeito estruturante e multiplicador para a dinamização económica e competitividade empresarial, bem como, para a geração de emprego;
- b) Este projeto, prevê um investimento significativo para o Concelho, contribui para a manutenção de 350 postos de trabalho no decurso da obra e criação direta de 80 novos postos de trabalho durante a operação hoteleira, fixando os seus objetivos estratégicos no aumento da competitividade empresarial, o que, para além do interesse local/regional, também lhe confere potencial interesse nacional;
- c) As atuais disposições do PDM de Santa Cruz em vigor, inviabilizam a execução do projeto da referida unidade hoteleira e das edificações ligadas ao investimento turístico previsto e respetivas infraestruturas associadas, uma vez que, a área se encontra classificada, como Espaços Agrofloreais: Espaços Agrícolas, Espaços Naturais: Espaços naturais de uso recreativo e Espaços Naturais de uso fortemente condicionado - Prados naturais e arribas e escarpas, assim como Espaços Urbanos: Espaços urbanos de expansão e colmatagem (baixa densidade).
- d) A promoção deste projeto de investimento encontra enquadramento nos objetivos de desenvolvimento estratégico subjacentes à proposta de revisão do PDM de Santa Cruz presentemente em curso, contribuindo para o desenvolvimento socioeco-nómico local e para a afirmação, cada vez maior, de Santa Cruz como um destino turístico de excelência;
- e) A área de terreno disponível para intervenção, bem como, a especificidade do local, sobretudo no que

respeita ao seu enquadramento com a orla costeira, implicam, por consequência, a construção de uma promenade e o seu prolongamento até aos Reis Magos;

- f) Para cumprimento da alínea anterior, e no que diz respeito ao prolongamento da promenade, existe o compromisso da parte do Governo Regional da Madeira em assumir esse investimento, a partir do ano de 2020;
- g) Este investimento privado encontra-se perfeitamente enquadrado num projeto de valorização mais amplo de toda aquela zona e que envolverá investimento público da parte da Câmara Municipal de Santa Cruz e Governo Regional, nomeadamente a requalificação da promenade dos Reis Magos, a construção de piscina natural e requalificação das infraestruturas balneares já existentes.

Considerando que, de momento encontra-se em curso o procedimento de revisão do PDM de Santa Cruz, e que a deliberação da assembleia municipal cumpre com o disposto no n.º 2 e no n.º 7, do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, contendo a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indica expressamente as disposições suspensas, e estabelece as medidas preventivas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

Um - Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz.

Dois - Esta suspensão tem como documentos anexos o extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz assinalando a área suspensa (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do regulamento do PDM (Anexo II), e as Medidas Preventivas (Anexo III), que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

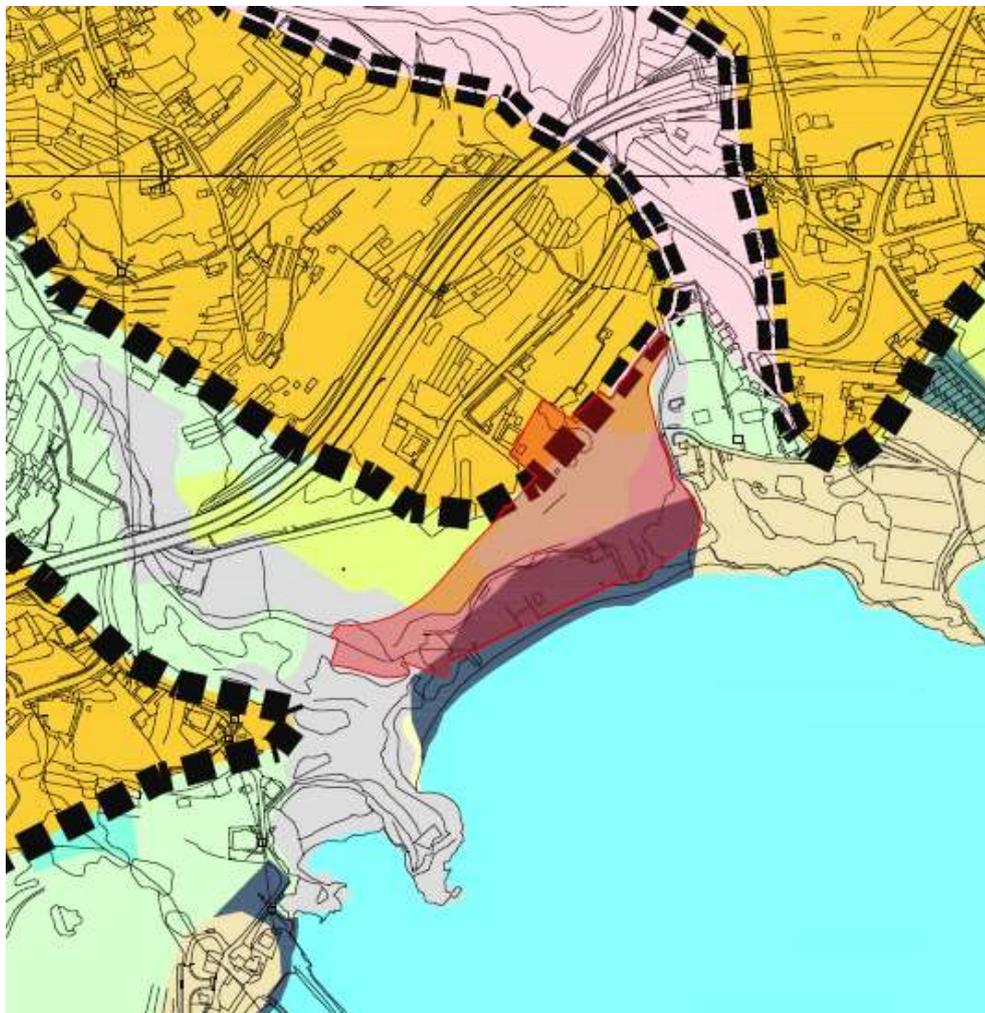
Três - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Quatro - Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 6/2019, de 10 de janeiro

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz



Área suspensa do PDM sujeita a medidas preventivas

Anexo II da Resolução n.º 6/2019, de 10 de janeiro

Artigos a suspender do Plano Diretor
Municipal de Santa Cruz

São suspensos por esta Resolução os artigos 33.º, 34.º, 35.º, 39.º, 40.º, 41.º, 49.º, 51.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º e 60.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, na área delimitada no Anexo I.

Anexo III da Resolução n.º 6/2019, de 10 de janeiro

Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Santa Cruz, delimitada no Anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

1. O estabelecimento de medidas preventivas para a área delimitada, destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes, que possam limitar a liberdade de planeamento, ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano Diretor Municipal e as opções estratégicas definidas para a revisão do PDM.
2. Na área objeto das presentes medidas preventivas, ficam proibidas todas as operações urbanísticas e outras ações que não tenham como fim ou não se destinem à construção da unidade hoteleira e das edificações ligadas ao investimento turístico previsto e respetivas infraestruturas associadas.
3. A edificabilidade na área delimitada no Anexo I fica sujeita ao previsto nas alíneas seguintes:

- a) Fazer prova da legitimidade de todos os prédios abrangidos pela intervenção/ arruamentos;
- b) Prever a implantação da promenade para norte do muro existente no local, com 4m de largura;
- c) Na implantação da promenade, garantir a ligação para nascente a partir do cais a construir;
- d) Prever a execução de infraestruturas balneares públicas (WC, vestiários e duches);
- e) Delimitar de forma clara e precisa, as cedências para o domínio público municipal, de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos, arruamentos, estacionamentos e área afeta à promenade;
- f) Garantir a manutenção dos elementos geológicos e naturais existentes;
- g) Garantir os acessos à praia do Portinho, a nascente e a poente;
- h) Executar a ligação a nascente, sob a linha de água, com a Travessa da Atalaia, com pelo menos 5m de largura;
- i) Construir todas as infraestruturas/acessibilidades, necessárias ao empreendimento e à praia;
- j) Prever os seguintes estacionamentos:
 - i) Estacionamentos públicos:
1 lugar/200m² de a.b.c. (área bruta de construção para efeitos de índice de construção nos termos definidos no artigo 3.^a, n.º 1 do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas de Santa Cruz)
 - ii) Estacionamentos privados:
Hotel: 1 lugar/2 quartos + 1 lugar para veículo pesado;
Apartamentos turísticos: 1 lugar/T1 - T2 e 2 lugares/T3;
- k) Indicadores urbanísticos a aplicar:
 - i) Índice de construção: 1,4
 - ii) Índice de implantação: 0,40
 - iii) Índice de impermeabilização: 0,70
 - iv) N.º pisos: 4 pisos ou 15m de cêrcea máxima, acima do arruamento a executar a norte;

Artigo 3.º
Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território novo, revisto ou alterado, que inclua a área identificada no Anexo I.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Resolução n.º 7/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a acionista maioritária da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos legalmente estabelecidos, qualquer acionista pode fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 19/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 03 de fevereiro de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil euros.

Considerando que a SDPS não gerava receita suficiente que lhe permitisse cumprir com o plano de amortizações contratado, foi celebrado, a 28 de dezembro, nos termos da Resolução n.º 1039/2017, de 18 de dezembro, uma adenda ao contrato supra referido, onde se alterou o período de carência para 3 anos, com ajustamento no prazo de reembolso em função da referida moratória.

Considerando que a Sociedade ainda não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, em 03 de fevereiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 8/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a

sociedade anónima denominada «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 20/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 22 de janeiro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil euros.

Considerando que a SDPO não gerava receita suficiente que lhe permitisse cumprir com o plano de amortizações contratado, foi celebrado, a 28 de dezembro, nos termos da Resolução n.º 1042/2017, de 18 de dezembro, uma adenda ao contrato supra referido, onde se alterou o período de carência para 3 anos, com ajustamento no prazo de reembolso em função da referida moratória.

Considerando que a Sociedade ainda não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», em 22 de janeiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 9/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da Sociedade.

Considerando que, nos termos legalmente estabelecidos, qualquer acionista pode fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 22/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 22 de janeiro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade no valor de seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos euros.

Considerando que a SDNM não gerava receita suficiente que lhe permitisse cumprir com o plano de amortizações contratado, foi celebrado, a 28 de dezembro, nos termos da Resolução n.º 1033/2017, de 18 de dezembro, uma adenda ao contrato supra referido, onde se alterou o período de carência para 3 anos, com ajustamento no prazo de reembolso em função da referida moratória.

Considerando que a Sociedade ainda não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, em 22 de janeiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 10/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da Sociedade.

Considerando que, nos termos legalmente estabelecidos, qualquer acionista pode fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 21/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 22 de janeiro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil euros.

Considerando que a SDNM não gerava receita suficiente que lhe permitisse cumprir com o plano de amortizações contratado, foi celebrado, a 28 de dezembro, nos termos da Resolução n.º 1036/2017, de 18 de dezembro, uma adenda ao contrato supra referido, onde se alterou o período de carência para 3 anos, com ajustamento no prazo de reembolso em função da referida moratória.

Considerando que a Sociedade ainda não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», em 22 de janeiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 11/2019

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e, ainda, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde.

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, que foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projetos

específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o financiamento dos atos e atividades desta entidade, é feito através de contrato-programa, que define e quantifica as atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e as contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos.

Considerando, ainda, que o contrato-programa constitui o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira.

Considerando que o objetivo deste contrato-programa é assegurar a prestação de cuidados de saúde à população, em cumprimento do imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto, e, ainda, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, bem como do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e dos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 210.412.000,00 Euros (duzentos e dez milhões e quatrocentos e doze mil euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato-programa ora aprovado.
- 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para o ano de 2019, classificação económica 04.04.03.A0.CA, e o compromisso n.º 2019.01.01.001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)